

Lei n.º 293

Estabelece o quadro geral de funcionários, fixa-lhes os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto deutor e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O quadro geral de funcionários do Município de Senhora do Porto, com os respectivos vencimentos, a partir de 1.º de Janeiro de 1983, é a seguinte:

Gabinete e Secretaria da Prefeitura

classificação	cargo ou função	Vencimento mensal
01	Secretário Administrativo	360.000,00
01	Auxiliar administrativo	480.000,00
01	Porteiro contínuo	240.000,00
02	Telefonistas	360.000,00

Serviço de fazenda

01	chefe do Serviço de fazenda	600.000,00
01	Agente fiscal	480.000,00
01	Auxiliar do Siat	540.000,00

Serviço de Educação e cultura

13 professores do ensino de 1.ª grau à R\$180.000,00 cada 2.340.000,00

Serviço urbano e obras públicas

01	Zelador do cemitério	120.000,00
02	Jardineiro	300.000,00

Serviço de Saúde e Saneamento

01	Auxiliar do posto de Saúde	120.000,00
01	Encarregado do Serviço de Água	480.000,00
	Motorista	600.000,00

Artigo 2º: É o seguinte o quadro de funcionários inativos, com os respectivos proventos e vantagens incorporadas:

01	Secretário administrativa	240.000,00
01	Encarregado do Serviço de Água	480.000,00
02	Professores Ensino de primeiro grau	
	à 180.000,00 cada	720.000,00
01	Zelador do abrigo de passageiros	180.000,00
01	Pensionista	420.000,00

Artigo 3º: São as seguintes as funções gratificadas da Organização Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1983:

01	Contador	720.000,00
02	Operadores de máquina	1.200.000,00
02	Auxiliares de operador de máquina	600.000,00

Artigo 4º: Fica criado no quadro geral de funcionários, o cargo de telegrafista.

Artigo 5º: Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro 1983.

Suplente Municipal de Senhora Dolores 30 de Novembro de 1982

X Jata